



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2020

APROVADO C/ EMENDA(S)
Em 31 / 08 / 2020

À Comissão de Justiça e Redação
Em 24 / 08 / 2020

“Altera a redação do artigo 103 da Lei Complementar Municipal nº3.139/2020 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”.

Art. 1º - O artigo 103, da Lei Complementar Municipal nº3.139/2020 que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande – RPPS/Arroio Grande, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 103 – Permanecem sendo aplicadas as alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 16, da Lei Municipal n. 2.656, de 13 de dezembro, até a entrada em vigor das alíquotas previstas nos incisos II e III, desta Lei Complementar, observado o disposto nos parágrafos do mesmo artigo”.

Art. 2º - Fica autorizado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande – RPPS/Arroio Grande, a realizar a compensação ou restituição, sem cômputo de juros, a partir da vigência da Lei Complementar Municipal nº3.139/2020 dos valores em excesso indevidamente descontados de forma automática com base no artigo 11, *caput*, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, ____ de ____ de ____.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente *projeto de lei Complementar* mostra-se necessário para o fim de adequar situação que é prevista no artigo 11 da EC 103/2020, somente para os servidores da União e que, por lapso, passou automaticamente a ser exigido dos segurados do RPPS de Arroio Grande.

Com a vigência da EC 103/2020, o RPPS de Arroio Grande, firme no propósito de adequação da legislação local aos ditames da reforma previdenciária, passou a exigir/descontar contribuição automática, sem lei anterior, no percentual de 14%; ocorre que para que isso fosse viável, deveria ter sido editada lei anterior, o que não ocorreu, de modo que o excesso tributário deverá ser restituído aos contribuintes, em razão da inconstitucionalidade do desconto antes efetuado.

Sob estes fundamentos, sem mais delongas, estamos encaminhando o presente Projeto de Lei a fim de que seja apreciado e aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos regimentais.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

- Prefeito Municipal -

Prefeitura Municipal de
ARROIO GRANDE
Governo do Povo!
Regime Próprio de Previdência Social - RPPS
COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ofício 07/2020 - CI

Arroio Grande, 19 de agosto de 2020.

De: Gestor Financeiro – FUNDAG

Para: Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito de Arroio Grande

Assunto: Alíquota de contribuição dos servidores – RPPS

Senhor Prefeito:

Tendo em vista a aprovação da Lei Municipal nº 3.139/2020, publicada em 28/7/2020, que trata da adequação da Lei de criação do Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Arroio Grande, abrimos um chamado junto à DPM, nº 44164/2020, em anexo, para questionamento sobre a alíquota de contribuição dos servidores, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019. De acordo com o referido chamado o Município deveria ter enviado um Projeto de Lei em março de 2020, alterando a alíquota de 11% para 14%, enquanto houvesse a análise de cenários por parte dos servidores, até a data limite de 31/7/2020. Como isso não ocorreu, o município deverá proceder a restituição dos valores descontados indevidamente.

Respeitosamente,

Gilson Reyes Botelho
Gestor Financeiro
CPF: 502 713 260 34
ANBIMA CPA10
ABIPEM CGRPPS
Certificação.


GILSON REYES BOTELHO
Gestor Financeiro - RPPS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

A Comissão de Justiça e Redação
Em 31 / 08 / 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 31 / 08 / 2020
APROVADO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 49/2020.

"Altera o artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº. 49/2020"

O artigo segundo do Projeto Lei Complementar passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica autorizado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande- RPPS/Arroio Grande, a realizar a restituição sem cômputo de juros dos valores em excesso indevidamente descontados de forma automática dos servidores efetivos ativos, que excederam o limite legal previsto na Lei Municipal sob nº 2656/2012,

§1º - A restituição ocorrerá no prazo máximo de trinta dias após a vigência desta Lei.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei Complementar nº. 49/2020.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, em 27 de agosto de 2020.

Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha
Autor da Emenda

Vereador Idimar Furtado da Silva
Autor da Emenda

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Autor da Emenda

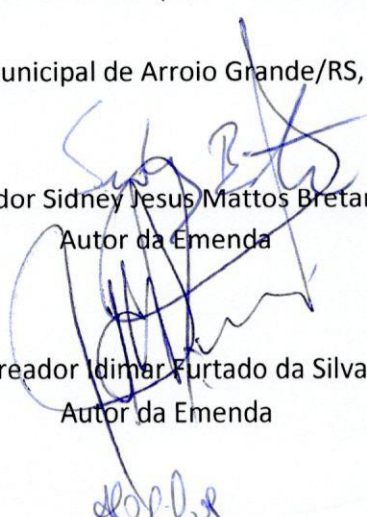


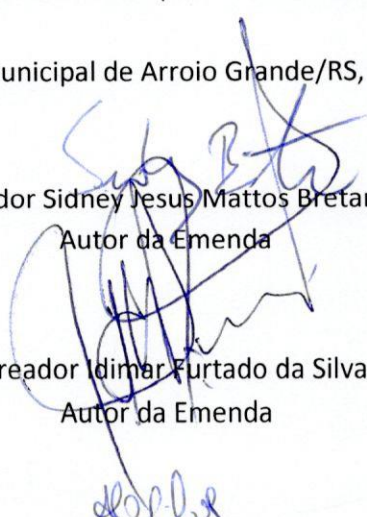
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

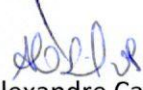
Justificativa

Apresenta-se a presente emenda ao Projeto de Lei Complementar sob nº. 49/2020, em razão da ausência de Lei anterior que tenha autorizado os descontos no patamar realizado, bem como em se tratando de recurso do servidor, e sendo inconstitucional o percentual utilizado como base para o desconto como efetuado, e não havendo previsão legal para compensação de tais valores, é direito do servidor de se ver restituído pelo recolhimento indevido.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande/RS, em 27 de agosto de 2020.


Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha
Autor da Emenda


Vereador Idimar Furtado da Silva
Autor da Emenda


Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Autor da Emenda



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 49/2020 – que “Altera a Redação do artigo 103 da Lei Municipal nº 3.139/2020 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”.

PARECER: O Projeto de Lei Complementar em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG. Vislumbra a propositura adequar a situação dos descontos previdenciários feitos de maneira automática com base no disposto no artigo 11 da EC 103/2019. No decorrer do processo legislativo, a Comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 01, alterando disposição contida no artigo 2º da propositura. O projeto está na órbita de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Opina-se pela aprovação do projeto com a Emenda.

Sala de Sessões da Comissão, em 31 de agosto de 2020

Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela aprovação

Vereador Sidney Jesus Mattos Bretanha

Pela aprovação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 49/2020 – que “Altera a Redação do artigo 103 da Lei Municipal nº 3.139/2020 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arroio Grande”.

PARECER: O Projeto de Lei Complementar em tela entrou em pauta nesta Casa na forma estipulada no Regimento Interno da Casa e foi encaminhado a esta colenda Comissão, na forma do artigo 48 do RICMAG, para análise na forma do artigo 49 da mesma carta. Vislumbra a propositura adequar a situação dos descontos previdenciários feitos de maneira automática com base no disposto no artigo 11 da EC 103/2019. No decorrer do processo legislativo, a Comissão de Justiça e Redação apresentou a Emenda Modificativa nº 01, alterando disposição contida no artigo 2º da propositura. Entende a comissão ser pertinente a adequação, tanto apresentada no projeto quanto na propositura, a fim de que a matéria fique a contendo do que objetiva. O projeto está na órbita de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e não há vícios nem óbices que impeçam sua aprovação.

DELIBERAÇÃO: Opina-se pela aprovação do projeto com a Emenda.

Sala de Sessões da Comissão, em 31 de agosto de 2020

Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela aprovação

Vereador Itamar Botelho da Silva

Pela aprovação

Vereador Oscar Schuster Neto

Pela aprovação